



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República**Considerando que:**

- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro) atribui ao Estado, no artigo 6º, a incumbência de promover *“a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”* e afirma, no artigo 7º, que *“incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei”*.

- A maioria da prática desportiva é incentivada por pequenas organizações que, de uma forma voluntariosa, permitem o acesso generalizado às populações à prática desportiva dos vários desportos existentes e suas diversas modalidades. De acordo com o decreto-lei 238/92, de 29 de Outubro, muitas destas provas são obrigadas por lei a serem policiadas.

- No diploma acima referido, apenas estão contempladas as práticas desportivas realizadas em recintos desportivos (entendidos como *“espaço criado exclusivamente para a prática do desporto com carácter fixo e com estruturas de construção que lhe garantam essa afetação e funcionalidade, dotado de lugares permanentes e reservados a assistentes, sob controlo de entrada”*), excluindo-se assim desportos como o ciclismo, o atletismo e outros que, na maioria dos casos, têm os seus eventos desportivos organizados na via pública, necessitando por isso de acompanhamento policial e de autorizações das entidades competentes.

- A Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana são as únicas entidades a quem compete intervir na ordenação da via pública, estando por isso excluída a possibilidade aos promotores de eventos desportivos na via pública recorrerem a serviços de entidades privadas.

- Em resposta à Pergunta nº 1519/XI/1.^a, o Ministério da Administração Interna afirmara entender que a regulamentação de outras práticas desportivas para além das realizadas em

recintos desportivos é pertinente, no âmbito do decreto-lei 238/92, de 29 de Outubro, e que se encontrava, então, em estudo um projeto de regulamentação que pretende dar resposta a tal questão.

- Em resposta à Pergunta nº 1518/XI/1.^a, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto informara que a comparticipação estatal dos encargos pela requisição de força policial nos recintos desportivos consiste numa exceção, quando nos eventos desportivos estejam envolvidos as seleções nacionais, quando os eventos sejam realizados no quadro dos campeonatos nacionais de escalões etários inferiores ao do escalão sénior, e quando respeitem aos campeonatos distritais.

- Ainda em resposta à mesma Pergunta, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto informa que *“quando está em causa a organização de uma prova na via pública a necessidade de policiamento resulta de imperativos de segurança estradal, pelo que a sua realização depende de autorização”,* e que *“porque assim é, não existe qualquer desigualdade de tratamento entre as diversas atividades desportivas, porquanto os bens jurídicos a salvaguardar são distintos: de um lado encontra-se a prevenção e o combate a manifestações de violência associadas ao desporto; do outro, a segurança estradal”.*

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Administração Interna, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Concorda o Ministério da Administração Interna que a regulamentação de outras práticas desportivas para além das realizadas em recintos desportivos é pertinente, no âmbito do decreto-lei 238/92, de 29 de Outubro?

2 – Tem o Ministério da Administração Interna conhecimento de algum estudo de projeto de regulamentação que pretenda dar resposta a esta questão?

3 – Está atualmente o Ministério da Administração Interna a equacionar a contemplação dos Desportos de Estrada no regime constante no decreto-lei nº 238/92, de 29 de Outubro?

4 – Como vê o Ministério da Administração Interna a possibilidade de implementação de um regime específico para o ciclismo, atendendo ao facto de nas suas provas o policiamento não ser facultativo mas sim obrigatório, de financiamento integral do policiamento de atividades desportivas federadas que envolvam as seleções nacionais, ou realizadas no quadro dos campeonatos nacionais e regionais de escalões etários inferiores ao do escalão sénior?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 15 de Junho de 2012

Deputado(a)s

ALTINO BESSA(CDS-PP)

NUNO MAGALHÃES(CDS-PP)

TERESA ANJINHO(CDS-PP)

TERESA CAEIRO(CDS-PP)